CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 06/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 6
CASCAVEL - PR

PARECER
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Anteprojeto de Lei nº 77, 2013.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Mitra Diocesana de Cascavel-PR.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Parecer favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I - INTRODUÇÃO

Foi protocolado na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Anteprojeto de Lei nº 77, de 2013, onde o Executivo pede autorização desta Casa para fazer a concessão de direito real de uso de uma área de terra com a Mitra Diocesana de Cascavel, mais precisamente a área de terra localizada no Jardim Santa Felicidade.

Cumprindo ao que determina o art. 37, IV do Regimento Interno o Presidente da Comissão designou o Vereador Luiz Frare como relator da matéria, o qual passou a exarar seu parecer.

II - RELATÓRIO

Conforme descrito no projeto em tela, a intenção do chefe do Poder Executivo é desafetar o imóvel acima identificado e promover a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, contado a partir da data da publicação da presente Lei. A referida desafetação é necessária para que possa ser efetivada a presente concessão de direito real de uso, haja vista que os bens públicos que se encontrem com destinação específica, que é o caso da presente área, são inalienáveis.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em cumprimento ao art. 39 Incisos I a VII, examinar e emitir parecer nas proposições que de qualquer forma venha a acarretar aumento de despesas, renúncia de receita e que acarretam responsabilidades ao erário municipal.

A concessão do direito real de uso, apesar de gratuita, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, já que possui cláusula resolutória estipulando a devolução do imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, caso a entidade não cumpra com suas finalidades no imóvel em questão (Art. 5º).

Outro ponto a se destacar no referido anteprojeto de lei, é que para o Poder Público, não irá acarretar nenhum tipo de despesas, pois, conforme definido no art. 6º do mencionado projeto, as despesas com registro e averbação correrão por conta da Mitra Diocesana.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 7
CASCAVEL - PR

Posto isto, não encontro nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir a deliberação do Anteprojeto de Lei nº 77, de 2013, o que voto favoravelmente ao mesmo.

III – CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Diante dos aspectos orçamentários e financeiros, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno Cameral, acompanham o voto do Nobre Relator e manifestam pelo parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 77, de 2013.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de junho de 2013.

Claudio Gaiteiro
Presidente

Luiz Frare
Secretário/Relator

Walmir Severgnini
Membro